



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 01º DE ABRIL, DE 2020.

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O §2º do artigo 6º do da MP 936/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6...

...

§2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido aos profissionais da área de saúde e ao empregado que esteja:

...” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, inovou o ordenamento jurídico para, neste período de calamidade pública promovida pela COVID-19, preservar o emprego e a renda dos trabalhadores.

CD/20742.74590-79

Contudo, apesar de prever o pagamento, por parte do governo, de ajuda compensatória mensal aos empregados, a Medida Provisória permite o rebaixamento do padrão salarial dos trabalhadores.

Portanto, é inconcebível que estejam abarcados por tal medida os profissionais de saúde que estão em contato direto com os pacientes portadores da doença e consequentemente com o vírus, o que os coloca numa posição extremamente desfavorável, uma vez que colocam a sua saúde e vida em alto risco no enfrentamento dessa verdadeira crise no sistema de saúde.

Diante do exposto, apresento esta importante emenda.



CD/20742.74590-79

Wolney Queiroz

PDT/PE

Brasília, em _____ de abril de 2020.